

# A anistia e a aberração sistêmica



» **LENIO STRECK**, PEDRO SERRANO E MAURO MENEZES  
Advogados

Foi no caso Daniel Silveira. Além da vedação explícita, o Supremo Tribunal Federal fala, dezenas de vezes, em vedação implícita.

Qual é o problema, então? Simples. A interpretação buscada pelos defensores da constitucionalidade da anistia está assentada em uma leitura da Constituição Federal em fatias. Querem retirar do inciso XLIII uma tese negativa, do tipo “o que não está proibido, está permitido”. Mas, além de o inciso XLIV aniquilar a pretensão, há outros argumentos, como o de que a tese do “não está proibido...” esbarra na própria lógica e na interpretação sistemática. E teleológica. Veja-se: a CF também não proíbe golpe de Estado, não proíbe consumir cocaína, não proíbe que o presidente decreto Estado de Sítio ao seu bel-prazer. Por não proibir, permite? Lógico que não!

São coisas elementares na hermenêutica. Mesmo numa perspectiva textualista-positivista — que Luigi Ferrajoli, ao rejeitá-la, chama de paleojuspositivista —, a norma isolada nada quer dizer. Se há um truismo no direito, é o de que não se interpreta em fatias, parcialmente. Já o literalismo é autocontraditório, como na suposição de que a proibição de cães no parque implique ao juiz proibir o cão-guia do deficiente visual. E permitir jacarés.

Uma falsa polêmica está no ar. Condenados os golpistas, começam a leituras jurídicas deformadas. Agora sobre anistia, assim já foi com o artigo 142 da Constituição Federal (CF), quando alguns defendiam que as Forças Armadas seriam uma espécie de poder moderador. Acreditaram naquilo que o Supremo Tribunal Federal (STF) denunciou como “terraplanismo jurídico”. Deu no que deu. A fraude interpretativa fomentou o golpismo, culminando com o 8 de Janeiro.

Agora, a lenda em construção é: a anistia seria constitucional porque não haveria vedação expressa na Constituição. Já adiantaremos nossa tese: a CF proíbe, sim, a anistia. E o STF, lendo corretamente o texto constitucional, já disse ser inconstitucional.

Alguns integrantes do meio jurídico (e jornalistas) começam a sustentar a estranha versão de que a Constituição não proibiria explicitamente a anistia para quem tentou golpear a democracia. Vamos, então, ler os dois incisos do art. 5º da CF que tratam disso: “XLIII — a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico de entorpecentes, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos”; e “XLIV — constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático”.

O que seriam, afinal, crimes “contra a ordem constitucional”? Sem dúvida, a ação de grupos armados, civis ou militares, está, sim, inserida na proibição de anistia. Então, os golpistas foram condenados por quê mesmo? Por tentar abolir com violência o Estado de Direito. Causa finita.

Também o STF já deixou claro que a anistia para quem agride a democracia é inconstitucional.



Isto é, seria um monumento à insensatez dizer que, se a Constituição Federal proíbe anistia a grupos armados civis e militares, poder-se-á (incrivelmente) permitir anistia a quem tenta destruir a democracia.

O inusitado é que até mesmo Hans Kelsen tem sido usado para defender a tese textualista. Ora, a aplicação do direito em Kelsen é uma questão de política jurídica. Ele não separou direito da política nem da ideologia. Separou, sim, a ciência da moral. Com Kelsen, chegamos facilmente ao resultado já alcançado pelo STF. Como diz Kelsen, juiz produz norma. E, com Kelsen, também facilmente podemos dizer que o citado inciso XLIV do art. 5º é uma explicação da proibição de anistia, embora nem necessitasse, uma vez que nenhuma democracia pratica haraquiri, ao perdoar quem lhe tentou destruir.

Três últimas questões: (i) se o art. 60, § 4º, da CF contém cláusula pétrea que proíbe até mesmo emenda tendente a abolir o Estado Democrático, o que dizer sobre um golpe de Estado?; (ii) anistia diz respeito ao passado, com o intuito de pacificação, ao que quem quer anistia são exatamente os que continuam a ameaçar a democracia — logo, isso é presente e futuro e não passado (essa anistia seria dar uma forma restart no golpe!); (iii) a anistia, nos moldes discutidos, traz-nos um nítido desvio de finalidade legislativa, com o claro intuito não de pacificar, mas, sim, de provocar uma crise institucional.

Por derradeiro, a tese de que a anistia tem o condão de pacificar é desmentida pela história. O Brasil, toda vez em que anistiou golpistas e agentes do Estado transgressores, criou mais problemas do que resolveu. A autoanistia dos militares torturadores em 1979, por exemplo, nada tem a ver com a anistia a ser feita em plena democracia, mormente depois da 14ª tentativa de golpe de Estado em nosso país desde 1889, incluídos os tragicamente bem-sucedidos.

Será que aprendemos algo com a história?

## A merenda escolar apoia a aprendizagem



» **VILLE TAVIO**  
Ministro de Comércio Exterior e Desenvolvimento da Finlândia desde junho de 2023

A Finlândia foi o primeiro país do mundo, em 1943, a promulgar uma lei que garantia às crianças em idade escolar uma refeição gratuita durante os dias de aula. Inicialmente, a comida era servida apenas para crianças desfavorecidas, mas, desde 1948, as refeições escolares gratuitas passaram a estar disponíveis para todos os alunos. Havia uma forte determinação em desenvolver o país rumo a uma sociedade de bem-estar igualitária. Compreendia-se que uma das melhores maneiras de melhorar a economia era educar toda a população. A educação era vista como um investimento, e crianças famintas não são capazes de aprender bem.

Mais de 70 anos depois, a Finlândia se desenvolveu em um moderno Estado de bem-estar, reconhecido por ter um dos melhores sistemas educacionais do mundo. As refeições escolares gratuitas continuam sendo uma parte essencial do sistema educacional finlandês para garantir acesso e participação igualitários às crianças.

O desenvolvimento da Finlândia tem sido impulsionado por uma democracia estável, pela igualdade de gênero e pela participação de mulheres e meninas na sociedade, por uma educação de alta qualidade e inclusiva, e pelo desenvolvimento econômico e tecnológico. As refeições escolares fazem parte da educação inclusiva na Finlândia. No que diz respeito à cooperação educacional, a Finlândia foca especialmente na educação de meninas, na formação de professores, na educação profissionalizante e na educação de pessoas com deficiência. As refeições escolares e o aprendizado digital são uma parte importante do trabalho da Finlândia no setor educacional.

Em muitas partes do mundo, a situação é bem mais sombria. A frequência escolar, em si, aumentou consideravelmente, o que é uma boa notícia. No entanto, enfrentamos uma crise persistente de aprendizagem, em que a maioria das crianças em países de baixa e média-baixa renda está na escola, mas, muitas vezes, não consegue nem sequer ler ou escrever uma frase simples. Ao mesmo tempo, as colheitas são incertas devido às condições climáticas extremas.

Há uma solução simples, mas eficaz, tanto para melhorar a segurança alimentar quanto para obter melhores resultados de aprendizagem: refeições escolares gratuitas.

Dessa forma, a Finlândia foi um dos países fundadores da Coalizão Global de Refeições Escolares, criada em 2021. Atualmente, ela conta com mais de 100 países-membros e outras 108 organizações parceiras, sendo copresidida por Finlândia, Brasil e França. Nossos países estão trabalhando juntos para desenvolver ainda mais a Coalizão. O objetivo é apoiar e incentivar os países a aprimorarem seus sistemas alimentares e educacionais e promoverem o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A meta final da Coalizão é que toda criança no mundo receba uma refeição escolar diariamente até 2030.

Prestamos apoio financeiro a programas de refeições escolares em todo o mundo. Em 2024, a Finlândia destinou 5 milhões de euros aos programas de refeições escolares do Programa Mundial de Alimentos (WFP) globalmente. Esse valor também inclui apoio à Secretaria da Coalizão de Refeições Escolares, coordenada pelo WFP. Além disso, oferecemos expertise técnica para países que desejam desenvolver os próprios programas de refeições escolares.

Os programas de refeições escolares podem fortalecer a segurança alimentar de forma geral, mas também podem contribuir para a economia local. Quando implementados corretamente, os programas alimentares podem ajudar a diversificar os sistemas alimentares. O uso de produtos produzidos localmente nas refeições escolares beneficia o consumo de produtos agrícolas locais e pode promover a diversificação da produção. Isso, por sua vez, impacta positivamente a resiliência a crises e a economia das comunidades locais.

Olhando para o futuro, nossa missão permanece clara. Estamos trabalhando para que, até 2030, toda criança em qualquer lugar tenha acesso a uma refeição escolar saudável e nutritiva. Esse objetivo é muito ambicioso, mas alcançável. Como resultado, teremos uma juventude próspera, capaz e motivada a construir um mundo melhor, mais igualitário e mais próspero.

\* A Finlândia lançou um site sobre o modelo finlandês e os atores relevantes: [www.educationfinland.fi/schoolmeals](http://www.educationfinland.fi/schoolmeals).

## É unânime: houve uma tentativa de golpe de Estado no Brasil



» **MAÍRA FERNANDES**  
Professora convidada da FGV Direito Rio, advogada criminal, mestre em direito

presidente e do vice eleitos pelos brasileiros, além de ministros do STF. Tramas que, felizmente, foram descortinadas e impedidas, inclusive por militares que não aceitaram a aventura golpista e que depuseram sobre os fatos.

As defesas também desempenharam função central no julgamento. Aliás, que bom haver defesa! Justamente por estarmos em uma democracia, devemos prezar, sempre, pelas garantias da ampla defesa e do devido processo legal. Foi o que vimos nesses dias de julgamento: advogados combativos e qualificados que, com argumentos técnicos, engrandecem a tradição jurídica brasileira. É o que dá segurança e legitimidade ao julgamento do STF, que sentenciou acusados amplamente defendidos.

Mas há um aspecto desse julgamento ainda pouco analisado: o significado da divergência. Pois, se de um lado prevaleceu o entendimento da maioria composta pelos ministros Alexandre de Moraes, Flávio Dino, Cármen Lúcia e Cristiano Zanin; houve, de outro, o voto parcialmente divergente do ministro Luiz Fux. O dissenso ensejou reações desproporcionais, da repulsa ao êxtase, como se inquinasse ou deslegitimasse o julgamento. Não deveria, pois não faz uma coisa nem outra.

Em seu voto, Luiz Fux reconhece: houve uma tentativa de golpe no Brasil. Ele acolhe, é verdade, preliminares sobre questões formais, como a da competência para o processo. Mas também ultrapassa esse ponto e adentra ao mérito. Ao fazê-lo, Fux condena Mauro Cid e Braga Netto — candidato a vice de Bolsonaro — por crimes contra o Estado Democrático de Direito. Não trataremos da possível contradição em se condenar o ajudante de ordens que delata, mas absolver o ordenador que é delatado.

A questão é outra: mesmo a análise do ministro divergente — tão festejada pelo bolsonarismo — reconhece que a prova dos autos mostra a existência do atentado contra a democracia.

A democracia pressupõe a possibilidade de divergência. Pode-se criticar — é fato que o ministro surpreendeu ao adotar premissas garantistas que se acostumou a rechaçar em inúmeros processos —, mas deve-se respeitar o dissenso. O voto de Luiz Fux, longe de deslegitimar o STF, faz o contrário: reforça sua independência e faz cair por terra a narrativa de que a ação penal da trama golpista seria um jogo de cartas marcadas, como se diz para atacar as instituições e até pleitear sanções econômicas contra o país. É preciso voltar a divergir sem odiar.

Reconhecidas as provas cabais de uma tentativa de golpe de Estado (e quanto a isso, não há dissenso), não sobra espaço para narrativas negacionistas, nem para ignorar a gravidade dos fatos ou eximir de responsabilidade aqueles que incorreram nas piores ações possíveis. A Constituição Federal e o direito internacional problem a concessão de anistia por crimes contra a democracia, justamente para que ninguém se sinta autorizado a atentar contra as instituições impunemente, confiando na própria influência para livrar-se de um golpe fracassado.

Ao sentenciar a trama golpista, a jovem democracia brasileira mostra a sua maturidade e nos possibilita virar a página do atraso. Virar a página para que fique no passado qualquer resquício aventureiro inspirado por autoritarismos que não devem ter lugar. Para que tomemos a discordar, sem odiar; a trilhar, com segurança, o caminho do pluralismo, da democracia e da cidadania — o caminho da Constituição.

» **JOÃO VICENTE TINOCO**  
Advogado criminal, doutorando e mestre em direito

Nas últimas semanas, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi palco de dias históricos para o país. Pela primeira vez por aqui, um ex-presidente da República foi julgado por tentar golpear a democracia e subverter o Estado Democrático de Direito. Ao lado de Jair Bolsonaro, ocuparam o banco dos réus, na condição de próceres da aventura golpista, militares das Forças Armadas e influentes integrantes de seu governo. Com a sonora condenação proclamada na última quinta-feira, a Corte anuncia que golpes e quarteladas — práticas, infelizmente, frequentes na história brasileira — não encontram mais lugar em nossa experiência democrática pavimentada pela Constituição Cidadã.

A acusação da Procuradoria-Geral da República demonstrou o funcionamento do grupo que se organizou para dar cabo a perniciosos planos para apunhalar a democracia brasileira. Planos que resultaram em uma bomba no aeroporto de Brasília, em bloqueios de estradas e nos ataques de 8 de Janeiro. Conspirações que visaram o assassinato do